



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 375 de 29 de Abril de 1975, dispõe Sobre a Compra de Equipamentos e dá Outras Providencias***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar os seguintes equipamentos:

- a) Um conjunto moto-bomba com motor de 10CV e seus acessórios para conjugação ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos Municipal;
- b) Uma maquina destinada a fabricação de blocos de cimento destinada a pavimentação de ruas da cidade;
- c) Uma betoneira com capacidade de até 320 litros, motor a explosão de 3HP.

**Art. 2º** - Para o pagamento do preço dos equipamentos mencionados nas letras: a, b e c, do artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$ 21.900,00 (vinte e um mil novecentos cruzeiros) assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

**Parágrafo Único** – Como garantia da operação de credito, os equipamentos a serem adquiridos poderão ser alienados fiduciariamente á instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos legais do artigo 66 e parágrafos da Lei N. 4.728, de 14 de Julho de 1965, com redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei N. 911 de 1º de Outubro de 1969.

**Art. 3º** - A cobertura das obrigações de pagamento dos equipamentos e da autorização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício correrá por conta da abertura de Credito Especial de Cr\$ 30.878,88 (trinta mil oitocentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos) que fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir.

**Parágrafo Único** – Os orçamentos futuros de Município, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias á liquidação dos compromissos derivados desta lei.

**Art. 4º** - Para a cobertura da importância do credito especial, mencionada no artigo 3º da presente lei, será utilizado a importância de Cr\$ 21.900,00 (vinte e um mil novecentos cruzeiros), do próprio empréstimo e Cr\$ 8.978.88 (oito mil novecentos e setenta e oito



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

cruzeiros e oitenta e oito centavos) proveniente da anulação parcial da verba: 4.000.99 – Despesas de Capital – 4140.99 – Material Permanente do orçamento vigente.

**Art. 5º** - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multas serão efetivas mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão utilizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra orçamentárias, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Parágrafo Segundo** – O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada, a contabilizar o débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

**Art. 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento – FINAME, criada pelo Decreto Federal N. 59.170, de 02 de Setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

**Art. 7º** - Fica revogada a Lei Municipal N. 372 de 07 de Março de 1975.

**Art. 8º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 29 de Abril de 1975.

**Antônio Castro de Rezende**

Prefeito Municipal